ANEXO 17 - TERMO DE PRESTAÇÂO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE BDO´S E PLATAFORMA DE REDE PARA PORTABILIDADE

1. PARTES

TELEFONICA BRASIL S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, aqui representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) no final nomeado(s) e assinado(s), doravante denominada "**TELEFONICA**", e

[●], empresa autorizada do Serviço [●], com sede em [●], inscrita no CNPJ sob o n° [●], neste ato representada por meio do seu ato constitutivo, doravante denominada simplesmente "**EMPRESA**",

Ambas isoladamente denominadas "PARTE" e, em conjunto, denominadas "PARTES".

2. OBJETO

2.1 Este Termo apresenta as alternativas para o fornecimento exclusivo da Base de Dados Operacionais ("BDO´s"), ou, em conjunto com a Plataforma de Rede para as Prestadoras Não Detentoras de Poder de Mercado Significativo conforme previsto no art. 75 do Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 777, de 25 de abril de 2025("RGST"), torna-se parte integrante do Contrato de Interconexão celebrado entre as PARTES ("Contrato de Interconexão").

3. DOCUMENTAÇÃO APLICADA

3.1 Além do RGST, os documentos abaixo representam a base referencial mínima e apresentam os termos e definições concernentes a correta interpretação deste Anexo.

3.1.1. Especificação Técnica do SPG (Gateway do Provedor de Serviço), versão 1.4.1, de 12 de janeiro de 2008; e

3.1.2. Requisitos Técnicos para Portabilidade de Códigos de Acesso, GT-RD – Grupo de Rede, Versão 1.0, de 03 de outubro de 2007.

3.2 Os documentos estão disponibilizados no site https://wws.abr.net.br/apn, devendo ser utilizada a versão mais atualizada.

3.2.1. As demais especificações técnicas, detalhamentos, requisitos, manuais de operação, documentação de teste e emissão de relatórios pertinentes ao

relacionamento entre BDO´S, Gateway do Provedor de Serviço (Gateway) e Base de Dados Nacional de Referência ("BDR") estão disponíveis no site mencionado na Clausula 3.2 e deverão ser utilizados pela **EMPRESA**.

4. FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE BDO´S

4.1 A **TELEFONICA** disponibilizará sua BDO´S conforme as seguintes características:

4.1.1. As informações disponibilizadas permitirão que a **EMPRESA** faça as operações de rede e o tratamento da portabilidade.

4.1.2. Deverá ser criado um enlace digital (Link) de 64 Kbps entre o BDO´S da **TELEFONICA** e a equipamento e/ou sistema da **EMPRESA,** que manterá as informações disponibilizadas para o envio de arquivos com os registros de portabilidade.

4.1.2.1. A responsabilidade pelo provimento deste link é da **EMPRESA**

4.1.2.2. A **EMPRESA** deverá adaptar-se às interfaces definidas pela **TELEFONICA**, em conformidade com a documentação acima referenciada, para o repasse das informações atualizadas na BDO´S.

4.1.2.3. O recebimento de cada arquivo enviado deve ser protocolado.

4.1.2.4. O arquivo enviado conterá as seguintes informações:

- Número portado: Código Não Geográfico ou Número nacional, composto de N10 a N1, sendo N10 e N9 o Código de Nacional;
- *Timestamp Broadcasting* de Ativação na BDR: Data e hora de início da janela da portabilidade;
- Tipo portabilidade: LISP para portabilidade interna em área de tratamento local ou LSPP para portabilidade entre prestadoras;
- Número do protocolo: identificador único nacional do registro de portabilidade;
- Último download: Status atual da portabilidade, NEW (ativo) ou DEL (finalizado);
- Receptora: SPID (código de identificação da rede da receptora), EOT (código de identificação da receptora para DETRAF), CNL (código nacional de localidade), RN1 (código de identificação da receptora); e
- Tipo telefone: Basic, DDR ou CNG.

4.1.3. A BDR deverá reconhecer a **EMPRESA** para que possam ser trocadas as sinalizações referentes ao Sistema de Ordem de Serviço do Fornecedor de

Serviço (“SOA”) e BDO´S da **TELEFONICA**.

4.1.4. Deverá ser fornecido pela **EMPRESA** o Gateway para as interfaces do SOA necessário para a troca de sinalização com a BDR, bem como o Link associado entre Gateway e BDR.

4.1.4.1. A **EMPRESA** deverá adaptar-se às regras de troca de mensagens (mensageria) de/para o Gateway, efetuando o desenvolvimento dos seus sistemas internos.

4.1.4.2. A **TELEFONICA** não se responsabiliza pelo conteúdo das mensagens trocadas entre BDR e a **EMPRESA**.

4.1.5. A BDO´S da **TELEFONICA** não manterá controle das informações de portabilidade para a **EMPRESA,** que deverá manter um controle próprio das informações, possibilitando a auditoria pela EA, independente e desvinculada da **TELEFONICA**.

4.1.5.1. A **EMPRESA** deverá controlar a portabilidade interna da sua rede.

4.1.6. As funcionalidades de Auditoria e Broadcasting entre BDR e BDO´S não atingirão o equipamento/sistema da **EMPRESA**.

4.1.6.1. Durante o Broadcasting, as informações enviadas pela BDR e recebidas pela BDO´S da **TELEFONICA** são replicadas de forma assíncrona para o equipamento/sistema da **EMPRESA**, bem como para a o sistema de controle da plataforma de rede da **TELEFONICA**.

4.2 O preço para o fornecimento do serviço é baseado no número de terminais ativos da **EMPRESA**, conforme tabela abaixo:

Nº de Terminais da Prestadora		Valor Mensal (R$)
De	Até	
-	20.000	4.200,00
20.000	40.000	8.400,00
40.000	80.000	16.800,00
80.000	160.000	33.600,00
160.000	Ou mais	67.200,00

4.2.1. A data base para os valores acima apresentados é 20 de agosto de 2025, sendo reajustados anualmente, conforme o índice de reajuste previsto no Contrato de Interconexão.

4.2.2. As Notas Fiscais Fatura serão emitidas e enviadas à **EMPRESA** no mês

seguinte ao de prestação do serviço.

4.3. Os procedimentos operacionais de controle de anormalidades, reparos e manutenção preventiva seguem as mesmas definições estabelecidas no Manual de Procedimentos e Práticas Operacionais ("MPPO"), anexo ao Contrato de Interconexão.

4.3.1. A abertura de Bilhete de Anormalidade ("BA") definido no MPPO deverá ser realizada somente após a finalização das janelas de tempo para efetivação da portabilidade.

4.3.2. Os pontos de contato e escalonamento para fins deste Anexo serão os mesmos do MPPO.

5. FORNECIMENTO DE BDO´S E PLATAFORMA DE REDE

5.1 O fornecimento de Plataforma de Rede em conjunto com a BDO´S será realizado pela a **TELEFONICA**, conforme as seguintes características:

5.1.1. O fornecimento da BDO´S é idêntico a Cláusula 4 acima.

5.1.2. A **EMPRESA** deve encaminhar para a rede da **TELEFONICA,** nas rotas de interconexão, todas as chamadas que deverão receber a análise e a aplicação do processo de portabilidade.

5.1.2.1. Não deverão ser enviadas as chamadas cuja portabilidade é interna a rede da **EMPRESA**.

5.1.3. As chamadas que não terminem na rede da **TELEFONICA** serão reencaminhadas à rede da **EMPRESA** em rotas exclusivas de portabilidade para cada prestadora de destino das chamadas.

5.1.3.1. O fornecimento das rotas exclusivas de portabilidade é de responsabilidade da **EMPRESA.**

5.1.4. A **EMPRESA** receberá as chamadas nas rotas exclusivas de portabilidade e encaminhará para as redes das prestadoras de destino.

5.1.5. Nas negociações de PTI, serão avaliadas necessidades de ampliação das rotas de interconexão e criação de rotas exclusivas de portabilidade.

5.2 O preço pela utilização da rede da **TELEFONICA** será de R$ 0,05 (cinco centavos de real), por minuto, para as chamadas devolvidas à rede da **EMPRESA** nas rotas exclusivas de portabilidade, somado ao valor obtido em função do número de

terminais ativos da **EMPRESA**, conforme tabela abaixo:

Nº de Terminais da Prestadora		Valor Mensal (R$)
De	Até	
-	20.000	2.200,00
20.000	40.000	4.400,00
40.000	80.000	8.800,00
80.000	160.000	17.600,00
160.000	Ou mais	35.200,00

5.2.1. A data base para os valores acima apresentados é 20 de agosto de 2025, sendo reajustados anualmente, conforme o índice de reajuste previsto no Contrato de Interconexão.

5.2.2. As Notas Fiscais Fatura serão emitidas e enviadas à **EMPRESA** no mês seguinte ao de prestação do serviço.

6. VIGÊNCIA

6.1 A vigência deste Termo será a mesma do Contrato de Interconexão e, desde que haja acordo entre as PARTES, poderá ser rescindido a qualquer momento independentemente do Contrato de Interconexão.

6.2 Este Termo passa a vigorar a partir da data de sua efetiva assinatura pelas Partes, havendo 120 (cento e vinte) dias para a ativação operacional.

7. PENALIDADES

7.1 O não pagamento de valores contemplados no Contrato de Interconexão até a data de vencimento sujeitará a Parte inadimplente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

7.1.1 Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;

7.1.2 Aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do dia seguinte ao dia do vencimento**,** até a data da efetiva liquidação;

7.1.3 Atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna (“IGP-DI”) *pro rata die*, ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito; e

7.1.4 Após 90 (noventa) dias de inadimplência, este Termo será rescindido.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Pela TELEFONICA

Pela EMPRESA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: